Publicada dia 20/2/74

= Lei nº 35/74 =

Súmula:- Dispõe sobre a Reestruturação do Quadro do Funcionalismo Público Municipal.

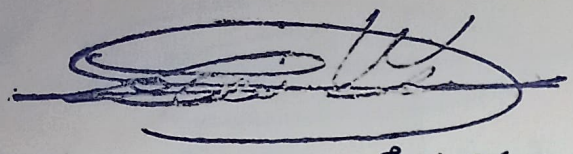
Decio Sicca, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º:- Fica reestruturado o Quadro Permanente do Funcionalismo Público Municipal de Jaguapitã, que passará a vigorar a 1º de Janeiro de 1975, e ter a seguinte redação.

I- Cargos de Provimento em Comissão

nº Cargos	Histórico	Símbolo
	Departamento de Administração	
01-	Secretário	CC-9 a CC-10
01	Chefe da Divisão do Pessoal	CC-1 a CC-07



nº Cargos	Históricos	Símbolo

Departamento de Administração

01 - Secretário CC-5 à CC-10
01 - Chefe da Divisão do Pessoal CC-1 à CC-04
01 - Chefe da Divisão de Serviços Gerais — CC-1 à CC-03
01 - Chefe da Divisão de Compras e Almoxarifado CC-1 a CC-4

Departamento da Fazenda

01 - Chefe da Divisão de Tesouraria — CC-5 a CC-9
01 - Chefe da Divisão de Tributação — CC-4 a CC-8
01 - Chefe da Divisão de Contabilidade — CC-5 a CC-10

Departamento de Viação e Transportes

01 - Chefe dos Serviços Rodoviários Municipal CC-1 a CC-5

Departamento de Educação e Cultura

01 - Chefe da Divisão do Ensino Primário — CC-1 a CC-3

Departamento de Saúde e Assistência Social

01 - Chefe da Divisão de Assistência Social — CC-1 a CC-4
01 - Chefe da Divisão de Saúde CC-1 a CC-4

Departamento de Serviços Urbanos

01 - Chefe da Administração CC-1 a CC-4
01 - Chefe da Divisão de Ruas e Avenidas CC-1 a CC-4
01 - Chefe da Divisão de Praças, Parques e Jardins CC-1 a CC-4

II - Cargos de Carreira de Provimento Efetivo

nº Cargos	Históricos	Níveis

Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito

01 - Escriturário 10 a 12

Departamento de Administração

Secretaria Geral

01 Arquivista 05 a 07

Divisão de Pessoal

Divisão de Pessoal

01 Escriturário 08 a 10

Departamento da Fazenda

Divisão de Tesouraria.

01- Tesoureiro 19 a 21
01- Escriturário 15 a 17
01- Datilógrafo 09 a 11

Divisão de Tributação

01- Fiscal lançador 16 a 18
01- Inspetor de Rendas 20 a 22
01- Fiscal Auxiliar 15 a 17

Divisão de Contabilidade

01- Contador 22 a 24
02- Escriturarios 18 a 20

Departamento de Educação e Cultura

Divisão de Ensino Primário

01 - Inspetor de Ensino 13 a 15
01 Auxiliar de Inspetoria 09 a 11
20- Professores 03 a 05

Divisão de Biblioteca Pública Municipal

01- Bibliotecário. 05 a 07.

Artigo 2º:- As nomeações para cargos de Carreira de Provimento Efetivo, deverão sempre ser precedidas com a realização do concurso público, conforme legislação em vigor, sendo que as nomeações para cargos em comissão serão de livre escolha do Executivo e demissíveis "ad - nutum"

Artigo 3º:- Dentro dos limites dos níveis fixados pela presente lei, poderão os funcionários do Quadro Permanente de Provimento Efetivo, serem promovidos através de ato do Executivo.

Paragrafo 1º:- A promoção será aplicada

Paragrafo 1º:- A promoção será apreciada anualmente, pelo critério de merecimento e antiguidade alternadamente.

Paragrafo 2º:- Só poderá ser promovido o funcionário que contar, a data do respectivo processamento pelo menos 2(dois) anos de exercício efetivo na função

Artigo 4º:- Os serviços de Odontologia, Saúde serão dirigidos por profissionais liberais, devidamente habilitados.

Paragrafo único:- Os serviços de Fazenda serão dirigidos por profissional em contabilidade, legalmente habilitado.

Artigo 5º:- O funcionário terá acréscimo aos vencimentos a título de adicional por tempo de serviço.

I. de 5(cinco) em 5(cinco) anos de exercício 5% (cinco por cento), até completar 25(vinte e cinco) por cento.

Parágrafo único:- A incorporação de acréscimo de que trata este artigo será imediatamente, inclusive para efeitos de aposentadoria, e será computado igualmente, sobre as alterações dos vencimentos.

Artigo 6º:- O funcionário terá direito em cada qüinquenio a 3 (três) meses de licença-Prêmio.

Artigo 7º:- Toda vez que ocorrer aumento de vencimentos do Funcionalismo Federal e Estadual o Executivo mandará proceder estudos imediatamente os estudos necessários, visando o reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais enviando a mensagem a Câmara Municipal

Artigo 8º. O Quadro e salários dos servidores regidos pela CLT, serão aprovados por ato do Executivo Municipal, calculando-se sua elevação em decorrência da atividade, aptidão e merito de cada um, ouvidos os chefes de seção.

Paragrafo único: - Toda as vezes que forem reajustados os níveis de salário mínimo, o Executivo municipal procederá estudos visando o aumento dos salários do pessoal de que trata este artigo, respeitando os limites constituídos em lei.

Artigo 9º:- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura municipal de Jaguapitã, em 10 de dezembro de 1.984.

Ivo Vieira
Prefeito municipal

Aldemar Rodrigal
Secretário